

## RETIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2017 – Seguro Prestamista

O Edital de Credenciamento nº 001/2017 estabelece, nos itens 7.1.15, 10.2.2 e 10.2.4., a exigência do Seguro Prestamista nas operações de empréstimo, assistência financeira e financiamento para cobertura do saldo devedor em caso de óbito ou invalidez permanente do militar/pensionista, bem como detalha outras condições e regras para a proteção da família militar.

Com o objetivo de dar um melhor detalhamento da regra contida no Edital, preservando a finalidade precípua dessa exigência e proporcionando melhores condições para a execução desse tipo de seguro, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

- A idade limite prevista no item 10.2.2.5. deve ser considerada para o ato da contratação, isto é, se a contratação ocorreu antes do militar/pensionista completar 69 anos, 11 meses e 29 dias, a cobertura do saldo devedor deve perdurar por todo o contrato;
- Os detalhes sobre as condições, coberturas e tipos de incapacitações em caso de invalidez permanente deverão ser acordados entre as partes no momento da contratação;
- Não há mais a necessidade do envio de cópia da apólice da seguradora contratada para o CREDENCIANTE, conforme previsão do item 10.2.2.9.;
- A escolha e contratação da seguradora ficam a critério da CREDENCIADA, que pode também assumir o risco da operação e efetuar a quitação do saldo devedor em caso de óbito ou invalidez permanente do militar/pensionista, agindo como seguradora de seus próprios contratos.

Dessa forma, fica preservado o objetivo final da norma prevista no Edital de Credenciamento, qual seja, o de efetuar a quitação do saldo devedor em situações de notória fragilidade familiar, além de proporcionar melhores condições para implementar tal proteção e permitir a redução de custos, beneficiando todas as partes.



**General de Brigada OTHILIO FRAGA NETO**  
Chefe do Centro de Pagamento do Exército